

ILUSTRÍSSIMO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO
PROCESSO N.º : 2.350/2016
MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO 36/2016
OBJETO : FORNECIMENTO DE HIDROMETROS

AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.937.300/0001-06, com sede na Rua Aprígio de Araújo, 864, sala 705, Sertãozinho / SP, telefone 16 2105 4800, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, Decreto Lei 8538/15, LC 123/06, LC 147/14, à presença de Vossa Excelência,

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

1. DO OBJETO

1.2. A presente licitação é do tipo “menor preço por lote”; processar-se-á de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 5.450 de 31/05/05, Decreto Municipal nº 14.575 de 05/09/2005, Decreto Municipal nº 14.576 de 05/09/2005, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014 e Resolução nº 08/2015-SAAE, bem como das condições estabelecidas neste edital e nos anexos integrantes.

1.1 DOS FATOS

Em questionamento feito pela empresa, foi solicitada a cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte bem como exclusividade nos lotes que não ultrapassassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como determina a LC 147/2014 alteradora da LC 123/06.

Em meio a isso, o Decreto Lei 8.538/15 deu luz em determinados atos em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.

Em resposta ao questionamento feito, obtivemos resposta com o que segue:

Respostas:

Rua Aprigio de Araújo, 864 | Sala 705 | Centro | CEP. 14.160-030 | Sertãozinho – SP | (16) 2105 4800
www.contactaindividual.com.br

2003/2016
Ivan Flores Vieira
Ivan Flores Vieira
Setor de Licitação e Contratos
27/04/16
14:57:45

1 e 2 - Pois bem, o artigo 47 concede um poder regulamentar adicional ao Poder Público, objetivando beneficiar as contratações públicas com as pequenas empresas, todavia, para tanto, exige a existência de alguns requisitos previstos no artigo 48, senão vejamos: "Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente".

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte".

Da leitura do artigo 47 entende-se que a Administração tem a faculdade de conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e da leitura do artigo 48 entende-se que os incisos listados não são cumulativos. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p.83, diz:

"A LC nº 123 facilita a realização de licitações diferenciadas, em que se consagre tratamento discriminatório favorável às ME ou EPP. Foram previstas três categorias de licitações diferenciadas. A primeira consiste na licitação destinada à participação exclusiva de ME ou EPP, quando o objeto apresentar valor de até R\$ 80.000,00. A segunda envolve o fracionamento do objeto da licitação, assegurando-se que uma parcela do objeto seja disputada exclusivamente por ME ou EPP. A terceira refere-se à subcontratação compulsória de parte do objeto licitado, de modo que os licitantes sejam constrangidos a recorrer a ME ou EPP para executar parte da prestação objeto do contrato." (grifo nosso).

Ademais, o artigo 49 dispõe que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 a mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. E do ponto de vista técnico, não é interessante para a Autarquia a subdivisão em cota, além do que perde-se a vantajosidade financeira da economia de escala, quando um único fornecedor arremata todo o lote, já que existe divisão dos custos fixos, principalmente os custos de inspeção do material.

. O órgão rebate na questão de que é facultativa a realização de licitações diferenciadas. Em vistas à Lei 123/06 houve algumas alterações onde encontramos que deverá e não mais poderá, assim não sendo facultativo e sim um dever do órgão. Vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I—destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II—em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III—em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm

Em seguida, tratam do art 49 e que não seria vantajosa para a autarquia a divisão em cotas, por perder a vantajosidade financeira da economia de escala.

Em Decreto Lei de 2015 (DL 8538/15) encontramos os motivos pelos quais não seria vantajoso a aplicação das prerrogativas para as microempresas. Vejamos:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Não há motivos plausíveis que demonstrem que não seria vantajoso à autarquia municipal conceder o benefício em função de promover as microempresas e empresas de pequeno porte, vez que nenhuma microempresa entraria com o valor acima do estimado em referência pelo órgão; e a natureza do bem é a mesma e sim, divisível, podendo ser dividida em cotas. Toda marca de hidrômetro é protocolada do INMETRO e os gastos dos testes são feitos pelos fornecedores e não pelo órgão.

Assim, em caso de não haver legislação Municipal mais vantajosa que dite os termos da licitação, é de obrigatoriedade se fazer valer a legislação Federal, voltando à fixação de que a lei Federal impõe este tratamento que aqui se pede. Se no caso de não existir legislação municipal ditando sobre as microempresas, o órgão não pode negar ou limitar região ou sede para que as empresas possam participar vez que fica aberta a concorrência das mesmas no âmbito nacional. – CONFORME REGE O PARÁGRAFO ÚNICO, ART 47 DA LC 123/06.

O fato é que a lei federal é clara ao expor que os certames cujo bens são divisíveis, deve ser destinado às microempresas e empresas de pequeno porte a cota de até 25% do certame.

O presente edital possui bens de natureza divisíveis passíveis de oferecer a cota dos 25%, bem como um lote que não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Lei Federal carrega consigo acentuado grau de imperatividade, exigindo a necessária conformação de qualquer conduta aos seus ditames, o que denota o seu caráter normativo. Desta forma, os atos que destoam desta lei serão inválidos, uma vez que sua observância é obrigatória. Sob pena de revisão judicial da matéria em sede de Mandado de Segurança.

O item 21 do referido edital define os termos finais do edital e o prazo para impugnação:

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS.

21.1. A licitação será processada e julgada pelo Pregoeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

21.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br.

21.4. Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, eletronicamente, impugnações, que serão recebidas até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data final de acolhimento das propostas.

Fato que a empresa que subscreve faz o devido protocolo tempestivamente, protocolando pessoalmente para uma segurança maior.

3. DO PEDIDO

Ante todo o acima exposto, **requer a suspensão do prazo para realização do presente certame**, a fim de analisar as prerrogativas concedidas as ME e EPP; dando a cota de até 25% bem como a exclusividade nos lotes de até R\$ 80.000,00.

Após as alterações requeridas, solicita-se que seja feita nova publicação do edital com a cota descrita no preâmbulo do mesmo, designando nova data para entrega e abertura dos envelopes, nos termos determinados pela legislação aplicável.

Para esclarecimentos e envio de respostas e demais publicações, segue email:
Nicolas@eletricamazer.com.br
Eduardo@contacertaindividual.com.br

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Sertãozinho, 27 de abril de 2016.



Eduardo Levi de Souza Mazer
Procurador



**2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Sertãozinho - Estado de São Paulo
Tabelião: Sergio Ávila Doria Martins**

"PRIMEIRO TRASLADO"

LIVRO 546, PÁGINAS N°S 155/158

ATO N° 047

NATUREZA DO ATO:

PROCURAÇÃO PÚBLICA

OUTORGANTE:

AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - ME

OUTORGADOS:

JOAO PEDRO MAZER : OUTRO

SAIBAM quantos esta procuração pública, virem que, aos vinte e quatro dias do mês de julho, do ano de dois mil e quinze (24/07/2015), na sede deste Tabelionato, em Sertãozinho, São Paulo, perante mim, Escrevente autorizado pelo Tabelião, compareceu como outorgante: **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER – ME**, com o nome fantasia de “**CONTA CERTA**”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 14.937.300/0001-06, com sede nesta Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Rua Aprígio de Araújo, nº 864, Centro – CEP. 14.160-030, neste ato devidamente representada pela Sra. **AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER**, RG. nº 17.785.457-1-SSP/SP, e CPF/MF sob nº 064.683.618/85, brasileira, casada, micro empresária, domiciliada e residente nesta Cidade, à Rua Bartolomeu Sala, nº 281, Jardim Athenas, CEP. nº 14.141-030; representação esta feita nos termos do Requerimento de Empresário, datado de 09/12/2.011, registrado na JUCESP, sob nº 3512738669-5, e apresenta neste ato a Declaração de Enquadramento de ME, datada de 09/12/2.011, registrada na JUCESP, sob nº 706.642/12-0, os quais encontram-se arquivados nestas Notas, por cópia reprográfica, na pasta própria sob nº 2.626, juridicamente, e, reconhecida pelo próprio de mim, Escrevente autorizado pelo Tabelião, e por ela, me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: 1)- **JOÃO PEDRO MAZER**, RG. nº 3.178.052-SSP/SP, e CPF/MF sob nº 074.101.238/34, brasileiro, aposentado, domiciliado e residente nesta Cidade, à Rua Bartolomeu Sala, nº 281, Jardim Athenas, CEP. nº 14.141-030; 2)- **EDUARDO LEVI DE SOUZA MAZER**, RG. nº 25.155.444-SSP/SP, e CPF/MF sob nº 293.543.378/56, brasileiro, gerente comercial, solteiro, maior, domiciliado e residente nesta Cidade, à Rua Bartolomeu Sala, nº 281, Jardim Athenas, CEP. nº 14.141-030; a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados, agindo os procuradores em conjunto ou isoladamente, para o fim especial de em nome da outorgante, praticarem atos de gerência e administração; podendo para tanto ditos procuradores, abrirem e movimentarem contas correntes e de cadernetas de poupança em nome da mesma, perante qualquer Estabelecimentos Bancários, Caixas Econômicas, Banco do Brasil S/A, Agências desta ou de outras praças; podendo para tanto ditos procuradores, abrirem e encerrarem contas, emitirem cheques, efetuarem retiradas, depósitos, autorizarem débitos, créditos,

Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro
CEP: 14160-530 - Sorocaba - SP
Fone/Fax: (16) 3946-1952
e-mail: notas@cartorioctz.com.br



Arbeitsreferenzmaterial
zu Webdarstellungen
Flaschen aus Glas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ordens de pagamento ou cobrança, assinarem, emitirem, endossarem e sacarem cheques, retirarem talonários, assinarem requisições, fichas cadastrais, recadastramentos, receberem importâncias, passarem recibos e darem quitações, quitarem duplicatas, emiti-las e endossá-las, depositarem importâncias, solicitarem extratos, verificarem saldos, descontarem cheques, efetuarem aplicações, transferências bancárias, resgates, apresentarem e assinarem toda e qualquer documentação necessária e exigida, retirarem cartões, cadastrarem e alterar senhas, movimentarem contas correntes e de cadernetas de poupança através de cartões, movimentarem contas correntes e de cadernetas de poupança através da Internet, firmarem contratos de financiamento ou outros documentos de crédito; representarem a outorgante perante Repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais e suas respectivas Autarquias, Prefeituras, Escritórios de Contabilidade, Posto Fiscal, Receita Federal, Secretaria Estadual da Fazenda, INSS, JUCFEMG, SFRASA, Serviços Notariais e de Protesto de Letras e Títulos e Serviços Registrais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sindicatos, Empresas Distribuidoras de Matérias Primas, Empresas Privadas em Geral, Seguradoras, Imobiliárias, Cooperativas em geral, Usinas Açucareiras, requerendo, alegando, assinando e autorizando tudo o que necessário for, efetuarem pagamentos de títulos protestados, assinarem cartas de anuência, darem quitações, apresentarem títulos para protesto, retirarem títulos sem protesto, protestados, irregulares, cheques ou valores em dinheiro de títulos pagos, relatórios de retiradas, receberem pagamentos, assinarem e fazerem boletins de ocorrência, assinarem declarações, autorizações, requerimentos, termos, recibos, fazer pedidos de certidões; assinarem notas fiscais, faturas, pagando e recebendo quitações, receberem importâncias, passarem recibos e darem quitações, retirarem talões de notas; comprarem e venderem mercadorias do ramo do negócio, assinarem contratos de prestação de serviços, com clientes e fornecedores; adquirirem e venderem quaisquer veículos em nome da empresa outorgante; podendo efetuarem pagamentos, receberem importâncias, passarem recibos e darem quitações, assinarem recibos de venda, termos de cessão e transferência de veículos e todos os demais documentos necessários para a referida transferência para aquisição e venda, inclusive comparecerem perante Cartórios e assinarem termos de comparecimento, apresentarem toda e qualquer documentação necessária e exigida, representá-la perante Delegacias de Trânsito e de Polícia, Despachantes, Repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais e suas respectivas Autarquias, Seguradoras, requerendo, alegando, assinando e autorizando tudo o que necessário for, efetuarem pagamentos de taxas, receberem quitação, fazarem emplacamento, retirarem as certidões negativas de roubos e furtos, multas e demais certidões que se fizerem necessárias; contratarem e demitirem funcionários, elaborarem e assinarem todos os documentos relativos a contratação e



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Sertãozinho - Estado de São Paulo
Tabelião: Sergio Ávila Doria Martins

demissão de funcionários, sobretudo contratos de trabalho, carteiras de trabalho, autorização para movimentação de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), declarações de emprego, fichas e registros de funcionários, cartas de demissão, declarações de vencimentos, cadastramento do PIS, receberem e darem aviso prévio, advertirem oral ou por escrito os funcionários, assinarem guias de FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO), rescisão contratual, recibos, declarações, requerimentos, guias e demais documentos que se fizerem necessários, representarem a empresa outorgante perante Sindicatos, Vara do Trabalho, Cível, Criminal e junto a demais Órgãos competentes, requerendo, alegando, assinando e autorizando tudo o que necessário for, nomearem preposto em nome da empresa outorgante, receberem intimações, notificações e citações, constituírem advogados investidos de poderes da cláusula "ad-judicia", assinarem contratos de honorários, participarem de audiências, fazerem acordos, firmarem compromissos, efetuarem pagamentos, receberem quitação, prestarem depoimento pessoal, indenizarem funcionários, assinarem notificações trabalhistas, darem baixa e liquidar litígios, promoverem e assinarem acertos de contas com funcionários, representando-a nas respectivas homologações, atualizarem carteiras de trabalho, mediante anotação das alterações ocorridas, demonstrativo de Imposto de Renda de funcionários, propor quaisquer tipos de ações; representar a empresa outorgante perante quaisquer dos Órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, para requererem o fornecimento de dados e elementos protegidos pelo sigilo fiscal relativos a empresa outorgante, bem como requererem vistas e extrair cópias de Autos de Infração, de Certidões de Dívidas Ativas (CDA's) e de Procedimentos Administrativos instaurados ou de Execuções Fiscais ajuizadas contra os outorgantes, podendo examinarem os respectivos processos e assinarem todo e qualquer papel ou documento necessário a realização de tais poderes, requererem certidão negativa de débito fiscal, ou, ainda, certidão positiva com efeito de negativa de débito fiscal, fazerem parcelamento de dívidas, negociações, renegociações; participarem de quaisquer tipos de Licitações, Concorrências Públicas, Pregões e Leilões em nome da empresa outorgante; podendo apresentarem e assinarem toda e qualquer documentação necessária e exigida, fazer acordos, firmarem compromissos, dar entradas e retiradas em documentos, transigirem livremente, prestarem esclarecimentos, satisfazerem exigências, receberem importâncias, passar recibos e dar quitações, fazerem contestações, representarem a empresa outorgante perante Repartições Públicas Estaduais, Municipais, Federais e suas respectivas Autarquias, Prefeituras, requerendo, alegando, assinando e autorizando tudo o que necessário for, e, enfim tudo o mais praticar para o perfeito cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por bom.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

firme e valioso, podendo substabelecer. O administrador fica ciente de que a possibilidade de constituir mandatário da sociedade não lhe permite se substituir no exercício de suas funções, consoante artigo 1.018 do Código Civil. Conforme consulta nesta data à Central de Indisponibilidade de Bens criada pelo Provimento CGJ-SP nº 13/2012, no endereço <https://www.indisponibilidade.org.br>, código hash: -

CNPJ/MF. nº 14.937.300/0001-06 | Código hash: abc3.1a8b.fe25.13bd.8d0f.091d.1673.3743.043a.11ec

Não consta indisponibilidade de bens em nome da outorgante. Assim o disse, me pediu que lhe lavrasse o presente instrumento, que sendo-lhe lido em voz alta e clara, em tudo foi aceito e achado conforme outorgou, aceita e assina, dou fé. **EMOLUMENTOS:** Tabelião, R\$-108,09; Estado, R\$-30,72; IPESP R\$-15,84; Registro Civil, R\$-5,69; Trib. de Justiça, R\$-7,42; M. Público, R\$-5,19, Sta. Casa, R\$-1,08; Município, R\$-2,16. TOTAL: R\$-176,18. Selos recolhidos por verba, conforme guia nº 139/2015. Eu (a) RAFAEL EUZÉBIO SANTANA, Escrevente, a digitei. E eu (a) RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA, Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevi, dou fé e assino. (aa) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER – ME, REP. POR AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER. RICARDO GUIMARÃES DE ALMEIDA - SUBSTITUTO DO TABELIÃO. NADA MAIS. Trasladada na mesma data. Porto por fé, que o presente translado é cópia fiel do original. Eu, **(JOSÉ ROGERIO RODRIGUES)**, Substituto do Tabelião que a subscrevo e assino em público e raso.

SUBSTITUTO DO TABELIÃO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SERTÃOZINHO – SP

JOSÉ ROGERIO RODRIGUES

Ricardo Guimarães de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

CONVENTO

E. R. Ribeirão Preto

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SELE		NIRE DA FIAU (somente para IAS)	
3512738669-5			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviação) AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER			
NATURAL (CE) (data e sinal da inscrição) Pontaí		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (se casado) Separação de bens	SEXO Feminino
PLAÇA (pol) WALDOMIRO DE SOUZA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/09/1963		IDENTIFICAÇÃO (nº nasc) 17785457	DISSÍGIO 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2010
EMMIGRADO PELA (data de emigração) - apague na caixa de nascer:		DESGO INSCRIÇÃO SSP	UF SP CEP (número) 064.683.618-85
Domicílio (rua, bairro, nº, etc.) Rua Bartholomeu Sala			
BAIRRO/LOCAL Centro		CEP 14160-020	MUNICÍPIO 5447
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Sertãozinho			
UF SP País Brasil			
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATOS: Alteração de Endereço; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Empresário;			
HOME EMPRESARIAL AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - ME			
LOGRADOURO (rua, nº, etc.) Rua Aprígio de Araújo		NÚMERO 864	
BAIRRO/LOCAL Centro		CEP 14160-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5447
COMPLEMENTO ANDAR 7 SALA 705 A			
MUNICÍPIO Sertãozinho		UF SP País Brasil	CORREIO ELÉTRONICO (e-mail) jvsabertura@r7.com
VALOR DO CAPITAL (R\$) 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (R\$) (exato) CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 8299701		DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTACAO DE SERVICOS DE MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETTRICA, GÁS E ÁGUA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETTRICA E HIDRÁULICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; COMERCIO	
Atividade(s) Secundária(s) 3312102 4321500 4322301		VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO E HIDRÁULICO E COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PRA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.937.300/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDÉ OU RUA/L DE OUTRA UF UF DEPENDE CE/A AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante ou administrador procurador) AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - ME			
DATA DE ASSINATURA 23/09/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante ou procurador) AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER (Empresário)	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO	REGISTRO	CONTROLE INTERNET 015172171-8	





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512738669-5		NIRE DA FILIAL (se desejado para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER			
NATURAL DE (digite a sigla da unidade) Ponta			
ESTADO CIVIL Casado(a)		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
TELEFONE (sob) WALDOMIRO DE SOUZA		REGIME DE BENS (sob) Separação de bens	SEXO Feminino
NASCIDO EM (sob da nascença) 18/09/1963		IDENTIDADE (numero) 17785457	DIGITO 1
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2010		ÓRGÃO EXPEDTOR SSP	CPF (Número) 064.683.618-05
DELEGADO(A) NA (prender o nº. da eb): Rua Bartholomeu Sala			
BAIRRO/DEPARTAMENTO Jardim Athenas		UF SP	NÚMERO 281
COMPLEMENTO: ANDAR 7;SALA 705 A.		CEP 14161-020	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5447
MUNICÍPIO Sertãozinho		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua Inscrição.			
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO; ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA/ OBJETO SOCIAL; ALTERAÇÃO DO VALOR DO CAPITAL; (Inclusão/Alteração de Empresário)			
NOME EMPRESÁRIO AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - ME			
LOGRADOURO (nro. s/n.) Rua Aprigio de Araújo		NÚMERO 864	
BAIRRO/DEPARTAMENTO Centro		CEP 14160-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5447
COMPLEMENTO ANDAR 7;SALA 705 A.		MUNICÍPIO Sertãozinho	
VALOR DO CAPITAL (R\$) 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS		UF SP	Faís Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) lvsabertura@r7.com			
COÓDIGO DE ATIVIDADE 4642702 4742300 4744003	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/09/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.937.300/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF UF
DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado			
ASSINATURA DA FILIA (PELO EMPRESÁRIO) (ou pelo representante legal) (se desejado para filial) AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - ME X			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) (se desejado) AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER (Empresário) ✓			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO	REGISTRO	CONTROLE INTERNET 015172171-8	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

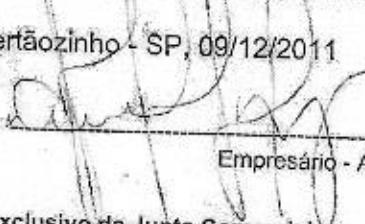
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Empresário AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - ME, estabelecido na RUA APRIGIO DE ARAUJO, 864, 705 A, CENTRO, Sertãozinho, SP, CEP:14160-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Sertãozinho - SP, 09/12/2011


Empresário - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER

Para uso exclusivo da Junta Comercial.

DEFERIDO

NOME EMPRESARIAL: AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER - ME = NIRE:

Etiqueta de Registro

